



1º JORNADA



Estudos urbanos do Cariri MILTON SANTOS 100 ANOS !

O Urbanismo Hostil e a Promoção da Cidadania na Paisagem Urbana

José Kawê Viturino Rodrigues
Cristóvão Teixeira Rodrigues Silva

INTRODUÇÃO

Este trabalho realiza uma análise da Lei 14.489/2022, “Lei Padre Júlio Lancellotti”, observando o embasamento teórico que fundamenta o “Urbanismo Hostil”, uma das vertentes da arquitetura hostil, vedado por esta lei, comparando-o com a proposição do conceito de “paisagem” (como construção sócio-histórica, em constante transformação, e formulada, de maneira difusa, pela sociedade) feita por Milton Santos e complementada pelos estudos de Angelo Serpa. Neste sentido, esta pesquisa se propõe a compreender se a realidade brasileira atual, com base em dados do IBGE, está condizente com a medida legislativa supracitada e se a perspectiva cidadã, a qual deve surgir pelo estímulo social no meio urbano, está presente na composição das cidades brasileiras, com relação à acessibilidade de pessoas com deficiência visual e física.

OBJETIVOS

Esta pesquisa tem como objetivo geral inspecionar a Lei 14.489/2022, conhecida como “Lei Padre Júlio Lancellotti”, com base na definição de “Urbanismo Hostil” e da formação de uma paisagem cidadã, para pessoas com deficiência visual e física. Busca-se, com isto: compreender a base teórica do “Urbanismo Hostil”, que fundamenta a vedação da referida lei; examinar como a relação entre paisagem urbana e cidadania é estabelecida; verificar se o papel da lei 14.489/2022, com base nestas pesquisas e em dados estatísticos complementares, do IBGE, está sendo cumprido de maneira eficaz para o segmento populacional das pessoas com deficiência visual e física.

METODOLOGIA

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, pela análise teórico-bibliográfica do conceito de “Urbanismo Hostil” e da cidadania na paisagem urbana, e pela análise documental e crítica da Lei Padre Júlio Lancellotti, complementada pelo exame de dados estatísticos coletados pelo Censo Demográfico do IBGE de 2022 sobre as características urbanísticas do entorno dos domicílios.

AGRADECIMENTO

Meus sinceros agradecimentos à Letícia e ao professor Cristóvão Teixeira, pelo apoio concedido na elaboração deste trabalho e na pesquisa que o fundamenta, à Universidade Regional do Cariri (URCA) e, em especial, ao Grupo de Estudos e Pesquisa em Direitos Humanos Fundamentais (GEDHUF), por tornarem possível a formação deste projeto.

RESULTADOS

Verificou-se que o espaço urbano brasileiro condiz com o conceito de “Urbanismo Hostil”, considerando-se os dados das características urbanísticas do entorno dos domicílios, coletados pelo Censo Demográfico de 2022 do IBGE (2025), no qual foi encontrado que, dos setores censitários selecionados para a pesquisa, apenas 18,8% morava em localidade com calçada sem obstáculo, e somente 15,2% possuíam rampas para cadeirantes. Por meio desta análise, é possível destacar como as paisagens urbanas apresentam uma arquitetura que afasta as pessoas com deficiência visual e física de parte expressiva do território urbano nacional. O espaço real-concreto do meio urbano vem desconsiderando a acessibilidade como fundamental para a constituição das cidades.

CONCLUSÃO

Conclui-se que, as pessoas com deficiência visual e física, apesar da vedação legislativa à “hostilidade” no meio urbano, são alvo de exclusão social, tendo em vista o abismo entre o objetivo técnico dos objetos que constituem o espaço urbano e o que, essencialmente, representam quando observados de maneira crítica. Em prol da construção de uma paisagem mais cidadã é necessário compreender que o espaço urbano reflete condições sócio-históricas. Logo, a relativa invisibilização do tema nos meios urbanos contribui para a manutenção desta problemática histórica dificultando a implementação de objetos inclusivos no espaço urbano, como sinais de trânsito e transportes públicos com sinais sonoros indicativos, painéis táteis livres e contínuos e rampas de acessibilidade com a inclinação correta e mantidas adequadamente. Ultrapassar a “hostilidade” no planejamento e realização da paisagem urbana é essencial para concretização da função do meio urbano como espaço cidadão.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14.489, de 21 de dezembro de 2022**. Brasília, DF, 2022.
FIGUEIRA, Eduardo Matheus; OLIVEIRA, Tarcisio Dorn de; SILVEIRA, Daniel Claudy da. Urbanismo hostil. In: GRIEBELER, Marcos Paulo Dhein (org.). **Dicionário de Desenvolvimento Regional e Temas Correlatos**. 3. ed. Rio Grande do Sul: Editora Conceito, 2024. p. 1468-1471. Disponível em: <https://editoraconceito.com.br/?p=176>. Acesso em: 02 set. 2026.
IBGE. **Censo Demográfico 2022**: características urbanísticas do entorno dos domicílios. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102168>. Acesso em: 03 set. 2026.
SERPA, Angelo. Milton Santos e a Paisagem: Parâmetros para a Construção de uma Crítica da Paisagem Contemporânea. **Paisagem e Ambiente**, São Paulo, Brasil, n. 27, p. 131–138, 2010. DOI: 10.11606/issn.2359-5361.v0i27p131-138. Acesso em: 02 set. 2026.